

Incluído na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.  
Sala das Sessões, 12/8/1985



Registre-se, Autua-se.  
Sala das Sessões, 05/8/1985  
*[Assinatura]*  
(Rubrica do Presidente)

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1985

### ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 16/85

### INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

### HISTÓRICO:

Veta integralmente o Projeto de Lei nº 16/85,  
de autoria do Edil Solimar Bueno Patrício.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 12/8/1985

*Rubrica do Presidente*

### AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e oitenta e cinco, autua o presente  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1985 a 1986

Presidente: José João Sartório

Vice-Presidente: Elias Carreiro

1º Secretário: Ricardo Ferraco

2º Secretário: Tarcisio Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI - V E T O N° 16/85

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: DR. AMÂNCIO TEIXEIRA

P A R E C E R

O Sr. Prefeito Municipal, após veto total ao Projeto de Lei nº 16/85, de autoria do vereador Solimar Bueno Patricio - em que pretendia ver abolida a cobrança de toda e qualquer tipo de taxas nas Escolas Pública Municipais.

Na verdade, este projeto foi rejeitado em plenário - em Sessão de 03-06-85, tendo por base o parecer da Comissão de Justiça que considerou o Projeto inconstitucional.

Por um lapso o Projeto de Lei foi remetido ao Prefeito Municipal como se tivesse aprovação. Aprovado foi sim, o parecer da Comissão de Justiça.

Desta forma, razão tem o Sr. Prefeito Municipal em vetá-lo e queremos, nesta oportunidade, alertar o Sr. Presidente da Câmara quanto a estas confusões que já ocorre pela segunda vez nesta legislatura, comprometendo a imagem do Legislativo.

Somos, pois, pela confirmação do veto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1985.

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.  
Sala das Sessões, 12 / 8 / 1985

(Rubrica do Presidente)

*Amâncio Teixeira*  
RELATOR.

*J. P. Fabris*  
Presidente.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 12 / 8 / 1985

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador

Américo Teixeira

para relatar.

Sala das Sessões, 05/08/2011

Presidente da Comissão



Registre-se. Autua-se.  
Sala das Sessões, 05/8/1985

(Rubrica do Presidente)

Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 1985

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 16/85

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**

**POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 12/8/1985

Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente :

*Rubrica do Presidente*

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que, com fulcro no § 1º do artigo 53, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 - Lei Orgânica dos Municípios -, e, sobretudo, o artigo 57, item IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, venho apor veto integral por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 16/85, de autoria do vereador Solimar Bueno Patrício ( PMDB ).

Veto o Projeto por duas razões fundamentais :

1 - Não existe nenhuma lei municipal ou outro ato que determine a cobrança de taxas nas escolas públicas municipais, nem é feita tal cobrança. Dessa forma o Projeto é totalmente inócuo, por proibir ou abolir o que não é feito, além de ser tecnicamente imperfeito, pois revoga uma lei que não existe. Isto o torna, em consequência, ilegal e inconstitucional, de vez que só se pode abolir ou revogar o que existe.

2 - Por outro lado, é inconstitucional e ilegal, duplamente, de acordo com o artigo 57, itens IV e V da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo

*[Handwritten mark]*

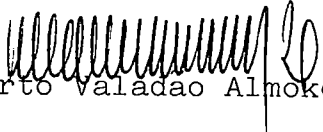


Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**GABINETE DO PREFEITO**

51 , § 1º , letras c e d , da Lei nº 2.760 , de 30 de março de  
1973 - Lei Orgânica dos Municípios .

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Exª. e aos  
ilustres vereadores, o meu mais alto respeito .

Atenciosamente

  
Roberto Valadao Almekdice  
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José João Sartório

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Inclua-se no Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, ...../...../1985

*[Assinatura]*  
Rubrica do Presidente



Registre-se, Autue-se

Sala das Sessões: 20 / 5 / 1985

*[Assinatura]*  
(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO SECO DO ITAÚNA

PROJETO-DE-LEI Nº 16 /85.-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões ..... / ..... 19 / .....

- ABOLI COBRANÇAS DE TAXAS NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

*[Assinatura]*  
Rubrica do Presidente

Art. 1º - Fica abolida a cobrança de toda e qualquer tipo de Taxas nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1985.

*[Assinatura]*  
Edil Selimar Patrício-PMDB

JUSTIFICATIVA:

O Projeto tem por meta acabar com as cobranças legais que vem sendo feitas através de taxas nas Escolas Públicas do Município.

Esta cobrança torna-se ilegal porque a população já a cobre através do pagamento de seus impostos.

Uma das metas da Nova República, que é também o anseio da população, é o ensino gratuito em todos os níveis.

Esperamos poder contar com o apoio de todos os membros desta Casa de Leis, que tenho certeza, lutam por um ensino público gratuito, para assim, proporcionar a uma grande parcela da população, estudos totalmente gratuito.

*[Assinatura]*  
Edil Selimar Patrício-PMDB

DATA	NUMERO
27/05/85	15
DESTINO:	CODIGO:
Mogueras - J.P.L. - 313/170	